

Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA
005/2024

CONTRATANTE (UASG)
SUBPREFEITURA MOOCA (925082)

PROCESSO ELETRÔNICO N°
6046.2024/0001866-3

OBJETO
Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO
02/04/2024

PERÍODO DE LANCES
De 08:00 h até 14:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Torna-se público que a Subprefeitura Mooca, com sede na Rua Taquari, 549, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.611.299/0001-34, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço unitário por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

- Havendo divergência entre o produto descrito em CATMAT e no termo de referência, prevalece o que está neste termo de referência.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P) envasado, para atender às demandas da Subprefeitura Mooca.

A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

Papel Timbrado

Marca / Fabricante

Assinatura / CNPJ / Data

Condições de Pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos [Portaria SF nº170, de 31 de Agosto de 2020](#).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Garantia: O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), se não estabelecido prazo superior na descrição do item ou pelo próprio fabricante.

FRETE E IMPOSTOS INCLUSOS

Prazos de Entrega:

Item 1: 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

Item 2: 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Forma de Entrega:

Item 1: Parcela Única.

Item 2: Parcelada e estimada a cada 3 meses.

Local de Entrega:

Item 1: A entrega será realizada na Rua Jaibará, 299, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03163-040. As entregas poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas.

Item 2: A entrega será realizada na Rua Taquari, 549, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03166-000. As entregas poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas.

Conta Banco do Brasil (Conta Corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme decreto 51.197 de 22/01/2010 (De acordo com a Portaria SF nº 09/2021 “Ficam desobrigadas de atender ao art. 1º do Decreto nº 51.197/2010, os eventuais prestadores de serviços (pessoas físicas e pessoas jurídicas), cujos valores dos pagamentos a receber não excedam a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e cujos contratos assinados com o Município de São Paulo sejam de natureza eventual e não continuada”).

Termo de Referência

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P) envasado, para atender às demandas da Subprefeitura Mooca, nas seguintes quantidades:

Item 1 - Botijões de 13 kg (P-13):

- Quantidade: 05 botijões de 13 kg.
- Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P).
- Modalidade de Entrega: Única.

Item 2 - Cilindros de 45 kg (P-45):

- Quantidade: 04 cilindros de 45 kg.
- Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P).
- Modalidade de Entrega: Parcelada. (aproximadamente a cada 3 meses)

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO

O Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P) é produzido através da destilação do petróleo e é composto principalmente por hidrocarbonetos que possuem três ou quatro átomos de carbono, como propano, propeno, butano e buteno. Ele pode se apresentar em forma de mistura entre esses componentes e também pode conter pequenas frações de outros hidrocarbonetos. O G.L.P é envasado em botijões para facilitar seu armazenamento e transporte.

2.2. LEGISLAÇÃO

As empresas devem observar e estar em plena conformidade com as seguintes legislações pertinentes ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P):

- Lei Municipal nº 11.401 – 18/08/1993
- Portaria Municipal nº 23 – 15/05/1995
- Lei Municipal nº 11806 – 22/06/1995
- Resolução ANP nº 18 – 02/09/2004

- Portaria INMETRO nº 44 – 11/02/2009
- Resolução ANP nº 42 – 18/08/2011
- Resolução ANP nº 58 – 17/10/2014
- Resolução ANP nº 49 - 30/11/2016
- Portaria ANP nº 51 – 30/11/2016

NORMAS ABNT

- Norma NBR 8460:2011 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo.
- Norma NBR 15514:2007 – Versão corrigida 2008 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo ou não à comercialização – Critérios de segurança.

2.3. FORNECIMENTO

O gás será fornecido em estado líquido, acondicionado em recipiente transportável construído de chapas de aço soldadas por fusão, com pressões internas da ordem de 2 a 7 kg/cm², na capacidade e quantidade constante na Tabela II.

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com identificação da marca comercial do distribuidor estampada em alto relevo no corpo do recipiente transportável, conteúdo nominal ou massa líquida e tara. Conforme legislação em vigor.

Por ocasião da troca do recipiente vazio por outro cheio, deverá ser efetuada a pesagem do resíduo de gás existente no primeiro recipiente revertendo em desconto para o preço do recipiente cheio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.401 de 18/08/1993.

O distribuidor fica obrigado a fornecer com o recipiente transportável, a identificação do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envasilhamento e informações de segurança, sua utilização e serviço de atendimento ao consumidor.

A atividade de distribuição de GLP é considerada de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.

2.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Resolução ANP nº 18 de 02/09/2004 e respectivo Regulamento Técnico ANP nº 2/2004, descritos na Tabela I - Especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo.

As características constantes na Tabela II de especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos elencados.

A determinação das características dos Gases Liquefeitos de Petróleo - GLP será feita mediante o emprego das Normas Brasileiras (NBR) e Métodos Brasileiros (MB) da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de normas da Sociedade Americana para Testes e Materiais “American Society for Testing and Materials” (ASTM).

TABELA I

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Mistura PROPANO/ BUTANO	MÉTODO DE ENSAIO	
			ABNT	ASTM
Pressão de Vapor a 37,8°C (1), máx.	kPa	1430	MB 205	D 1267 D 2598
Resíduo Volátil Ponto de Ebulição 95% evaporados, máx.ou:	°C	2,2	MB 285	D 1837
Pentanos e mais pesados, máx;	% vol.	2,0		D 2163
Resíduo, 100 ml evaporados, máx. Teste da Mancha	ml	0,05 -		D 2158
Enxofre Total , máx. (2)	mg/kg	140	NBR 6563	D 2784 D 3246 D 4468 D 5504 D 5623 D 6667
H ₂ S		Passa		D 2420
Corrosividade ao Cobre a 37,8°C 1 hora, máx		1	MB 281	D 1838
Massa Específica a 20°C	kg/m³	Anotar (3)	MB 903	D 1657 D 2598
Água Livre		Ausente	(4)	
Odorização		20% LIF	(5)	

(1) Em caso de divergência de resultados prevalece o método da ASTM D 1267.

(2) Os limites de enxofre total incluem os compostos sulfurados usados para fins de odorização. Os métodos ASTM D 3246, D 4468, D 5504, D 5623 e D 6667 poderão ser

utilizados alternativamente e em caso de divergência de resultados, prevalece o método ASTM D 2784.

(3) Aplica-se à massa específica a 20°C o limite superior de 550 Kg/m³ na etapa de distribuição de mistura propano/butano envasilhada em botijão P-13 nos municípios cuja média das temperaturas mínimas se encontre abaixo de 10°C, nos meses de junho, julho e agosto, conforme Anexo II.

(4) A presença de água livre deve ser determinada por inspeção visual das amostras durante a determinação da massa específica ou por análise cromatográfica.

(5) A odorização deve ser realizada de acordo com a NFPA 58 - Armazenagem e Manipulação de Gases Liquefeitos de Petróleo - Associação Nacional de Proteção ao Fogo ("Storage and Handling Liquefied Petroleum Gases") (National Fire Protection Association - NFPA) (item A.1.3.1).

2.5. CÓDIGOS DE SUPRIMENTOS

TABELA II

MASSA LIQUIDA CLASSE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	QUANTIDADE (un.)	CATMAT
13 kg (P-13)	botijão	5	461652
45 kg (P-45)	cilindro	4	461652

2.6. GARANTIA

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

2.7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que atender em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 49/2016, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC).

A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 51/2016.

A empresa distribuidora deverá apresentar cópia da publicação da Autorização, no Diário Oficial da União, que trata o Art. 14 da Resolução ANP 49/2016.

A empresa revendedora deverá apresentar Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP: www.anp.gov.br.

3. ENTREGA

3.1. Local de Entrega:

Item 1 - Botijões de 13 kg (P-13):

A entrega será realizada na Rua Jaibará, 299, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03163-040. As entregas poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas.

Item 2 - Cilindros de 45 kg (P-45):

A entrega será realizada na Rua Taquari, 549, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03166-000. As entregas poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas.

3.2. Prazos de Entrega:

Item 1 - Botijões de 13 kg (P-13):

Modalidade de Entrega: Única.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

Item 2 - Cilindros de 45 kg (P-45):

Modalidade de Entrega: Parcelada e estimada a cada 3 meses.

Prazo de entrega: 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. Outras Informações:

O material entregue deve vir acompanhado da devida Nota Fiscal.

A responsabilidade pelos danos ao material durante o transporte ou descarga é da Contratada. Quaisquer danos causados às instalações ou equipamentos da PMSP durante a entrega do material devem ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, sem que isso acarrete ônus para a PMSP. Os custos de transporte devem ser incluídos no valor final do produto

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.1.1. O procedimento será publicado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e enviado automaticamente por mensagem eletrônica aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, na linha de fornecimento correspondente à qual desejam atender;

1.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br;

1.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que:

1.2.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. Se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.2.7. Sociedades cooperativas;

1.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada;

2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

2.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

quando requerido, sua substituição;

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável;

- a. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
 - a.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- b. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
- c. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

a) O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

b) O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

b. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

4.12. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará, exclusivamente por meio de sistema eletrônico e quando solicitado, a proposta de acordo com o **Anexo I**, declarações de acordo com o modelo do **Anexo II**, e documentação, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo/folder para análise e aprovação;

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances;

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Apenados PMSP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6. Habilitação jurídica:

6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual de acordo com o modelo do **ANEXO III**;

7.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

7.8. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal)

7.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados deverão referir-se à objetos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que atender em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 49/2016, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC).

A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 51/2016.

c.1) A empresa distribuidora deverá apresentar cópia da publicação da Autorização, no Diário Oficial da União, que trata o Art. 14 da Resolução ANP 49/2016.

c.2) A empresa revendedora deverá apresentar Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP: www.anp.gov.br.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada nos seguintes termos:

- Item 1: Nota de Empenho, por tratar-se de entrega em parcela única;
- Item 2: Termo de Contrato, nos termos do **Anexo IV**, por tratar-se de entrega parcelada;

10.2. O adjudicatário terá **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido;

10.2.2. Será aceita assinatura da representação/ procurador da empresa por certificado digital;

10.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

12 - PENALIDADES

12.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

12.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 16 horas.

12.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso.

12.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.8. São aplicáveis à presente Dispensa e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**PROCEDIMENTO FRACASSADO**), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**PROCEDIMENTO DESERTO**);

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração **poderá** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;
- 13.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente;
- 14.2. O pagamento será realizado:
- 14.2.1 Em parcela única para o Item 1, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil;
- 14.2.2 Parceladamente para o Item 2, a cada parcela entregue, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil;
- 14.3. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020;
- 14.4. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada;
- 14.5. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses;
- 14.6. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”;
- 14.7. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor;
- 14.8. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da
- 14.9. Opção através do site:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;
- 14.10. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e

entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento;

- 14.11. Nas hipóteses em que a contratada deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização;
- 14.12. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões;
- 14.13. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

ANEXO I – PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046.2024/0001866-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P)

1. A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº....., telefone: e-mail:..... propõe fornecer os materiais abaixo relacionados, para a Subprefeitura Mooca, em estrito cumprimento ao previsto neste Aviso de Dispensa, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo – botijão de 13 kg (P-13)	5	Botijão	R\$	R\$
2	Gás liquefeito de petróleo – cilindros de 45 kg (P-45)	4	cilindro	R\$	R\$

Valor Total R\$_____ (Valor por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazos de Entrega:

Item 1: 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

Item 2: 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

02. Locais de Entrega:

Item 1: A entrega será realizada na Rua Jaibará, 299, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03163-040. As entregas poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas.

Item 2: A entrega será realizada na Rua Taquari, 549, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03166-000. As entregas poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta Dispensa Eletrônica.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos, relativos a Dispensa supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 56.475/2015 e, demais

normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (**Anexo I** do Aviso de Dispensa), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

04. Banco do Brasil – Agência Conta.....

DA VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias corridos. [não inferior a 60 (sessenta) dias corridos], contados a partir da data de sua apresentação.

(Local do estabelecimento), de de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

ANEXO II
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046.2024/0001866-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Dispensa Eletrônica, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, de

de 2024.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046.2024/0001866-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local, de _____ de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SUB-MO/2024

PROCESSO: 6046.2024/0001866-3

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Mooca – SUB-MO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura
Mooca, e a empresa

O **Município de São Paulo**, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Sr.
....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a
empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:
....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato
representada por seu representante legal (qualificação
completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da
autorização contida no despacho SEI nº, do processo citado na epígrafe, têm entre si,
justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P.)
envasado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do
Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	Gás liquefeito de petróleo – cilindros de 45 kg (P-45)	4	cilindro

2 – PREÇO E DOTAÇÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

2.2 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerará a dotação nº
....., do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº

....., no valor de (.....).

3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 – O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato.

3.2 – Os materiais objeto deste ajuste deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas, de acordo com os quantitativos solicitados através da Ordem de Fornecimento.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues na Subprefeitura Mooca – SUB-MO, situada na Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP, CEP 03166-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, onde deverão ser recebidos conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3.1 – O pedido de entrega deverá ser feito pela Unidade Requisitante, com indicação do quantitativo do material.

3.3.2 – O prazo de entrega será de 03 (três) dias corridos após o recebimento pela Contratada de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela do objeto, uma vez que atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

4.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

4.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

4.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.

4.1.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

4.1.4 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.1.5 – Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.1.6 – Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

4.2 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

4.3 – Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.4 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

4.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.1.1 – O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

5.1.2 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste ajuste e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

5.1.3 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste ajuste ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

5.1.4 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.4.1 – Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.1.5 – O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

6.2 – A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7 – GARANTIA

7.1 – Para execução deste contrato não será exigida a prestação de garantia.

8 – PENALIDADES

8.1 – São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

8.1.1 – As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 – Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 – Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 – As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.3.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.3.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.3.3 – Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.3.5 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.3.6 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.4 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 16 horas, na Assessoria Jurídica, na Rua Taquari nº 549 – Mooca, São Paulo, SP.

8.5.1 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.5.2 – Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Aviso de Dispensa eletrônica que precedeu este ajuste.

8.6 – Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.7 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.7.1 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.7.2 – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.7.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.7.4 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

8.8 – Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

9.2 – O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 – Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA

Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03166-000

CONTRATADA:.....

10.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 – Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 – A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 – No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5 do Aviso de dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste.

10.8 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica que deu origem à contratação, com seus Anexos, e Proposta da contratada, documento SEI nº _____, do processo administrativo nº **6046.2024/0001866-3**.

10.9 – O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2024.

SUBPREFEITO DA MOOCA

CONTRATADA

Nome/RG /Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG